

LEI Nº 890/2021

ALTERA O INCISO I, O PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 14; ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 32; ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 38 E INSERE O ARTIGO 49-A, DA LEI MUNICIPAL N. 821, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para análise, discussão e votação:

Art. 1º Altera o inciso I, o parágrafo 1º, e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 14 da Lei Municipal n. 821, de 30 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Para formalização do requerimento de solicitação de prestação de serviços particulares ou da concessão de incentivos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – que a propriedade onde forem realizados os serviços esteja total ou parcialmente localizada no território do Município de Barra Bonita/SC, podendo, ainda, localizar-se a uma distância de até 500 (quinhentos) metros da divisa do Município, ocasião em que deverá comprovar o registro como contribuinte no Município de Barra Bonita/SC, no período mínimo de 01 (um) ano anterior ao pedido.

[...]

§1º. Os setores responsáveis pelos requerimentos poderão solicitar a apresentação de outras comprovações adicionais, de acordo com a necessidade de cada benefício ou incentivo desta Lei.

§2º. No caso do beneficiário que localizar-se a uma distância de até 500 (quinhentos) metros da divisa do Município, concomitantemente a comprovação do registro como contribuinte no Município de Barra Bonita/SC, deverá firmar termo de compromisso com a obrigação de manutenção do

bloco/registro de contribuinte no Município de Barra Bonita pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em situação ativa e com movimento econômico registrado, sob pena de devolução dos valores correspondentes aos benefícios recebidos.

Art. 2º Altera o caput do artigo 32 da Lei Municipal n. 821, de 30 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Serão beneficiados desta Lei todos os que comprovem o disposto no artigo 14 da presente Lei.

[...]

Art. 3º. Altera o parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Municipal n. 821, de 30 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

[...]

§2. Para obter a execução dos serviços, o Requerente deverá efetuar o requerimento nos termos do artigo 14 da presente Lei.

Art. 4º Insere o artigo 49-A na Lei Municipal n. 821, de 30 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49-A. A critério da Secretaria competente, fica autorizado o empréstimo de equipamentos a grupos constituídos de produtores rurais, de no mínimo 03 integrantes, que assim pretenderem, desde que devidamente solicitado, por escrito, contendo assinatura de todos os interessados, que assumirão a responsabilidade solidária no uso e conservação dos bens públicos.

§1º Na situação descrita no caput do presente artigo, o empréstimo poderá se dar por períodos de até 360 (trezentos e sessenta dias), cabendo aos beneficiários a guarda, responsabilidade e manutenção do equipamento no referido período.

§2º Ao final do empréstimo o equipamento deverá, obrigatoriamente, ser devolvido ao Poder Público que procederá com a apuração do estado de conservação e uso do equipamento.

§3º Verificados danos ao equipamento, responsabilizar-se-ão os produtores rurais do grupo que antecedeu o seu uso pelos danos causados.

§4º Comprovados desgastes naturais nos equipamentos, decorrentes de seu próprio uso, mediante avaliação do Departamento correspondente da Municipalidade, fica dispensada qualquer responsabilização dos beneficiários do empréstimo.

§5º Evidenciada a boa conservação e adequada utilização, poderá prorrogar-se o uso por novo período de até 360 (trezentos e sessenta dias) ao grupo interessado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Em 27 de maio de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal